

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.003, DE 2013

Denomina “Viaduto Paulo Campos” o viaduto localizado na altura do KM 381 da BR-060 cruzamento com a Avenida Presidente Vargas, no Município de Rio Verde.

Denomina “Viaduto Eurico Veloso do Carmo” o viaduto localizado na altura do KM 383 da BR-060 cruzamento com a Vila Mutirão, no Município de Rio Verde.

Denomina “Viaduto Adão Ferreira Motta” o viaduto localizado na altura do KM 384 da BR-060 cruzamento com o Bairro Gameleira, no Município de Rio Verde.

Denomina “Viaduto Nestor Fonseca” o viaduto localizado na altura do KM 386 da BR-060 cruzamento com a Avenida Promissão, no Município de Rio Verde.

Denomina “Viaduto Sebastião Arantes” o viaduto localizado na altura do KM 393 da BR-060 cruzamento com a Perdigão, no Município de Rio Verde.

Autor: Deputado HEULER CRUVINEL

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 7.003, de 2013, apresentado pelo nobre Deputado Heuler Cruvinel, pretende denominar os viadutos localizados entre os KM 381 e 393 na BR-060, no Município de Rio Verde

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Heuler Cruvinel pretende homenagear os referidos cidadãos, os quais se notabilizaram por serem lideranças políticas que ajudaram no desenvolvimento da região do sudoeste goiano.

O projeto de lei em pauta propõe que seja denominado os viadutos localizados entre os KM 381 e 393 na BR-060, no Município de Rio Verde

. A BR-060 e os viadutos em questão já estão inclusos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Mediante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei 7.003/2013.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado JAIME MARTINS
Relator